



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01
A

PROCESSO Nº: 0245/2009.

DATA ABERTURA: 08/04/2009.

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: RAZÕES DO VETO.

**DESCRIÇÃO: JUSTIFICATIVA DO VETO AO PROJETO DE
LEGISLATIVO Nº004/2009.**

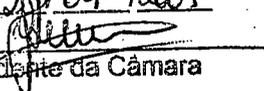


Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

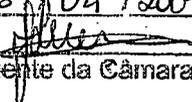
APROVADO 1º TURNO

Em 29/04/2009


Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 28/04/2009


Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA DE VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2009.

Senhor Presidente,

De acordo com o que preceitua o artigo 33, § 1º da Lei Orgânica do Município de Aracruz, comunico a Vossa Excelência que decidimos Vetar o Projeto de Lei nº. 004/2009.

RAZÕES DO VETO

As ruas em questão já tem nomes dados, através da Lei Municipal nº 2.867/2005 em anexo. Dar novo nome a estas ruas, com certeza, causará uma série de dificuldades, não só aos que ali residem, como a diversos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais (Receita Federal, SAAE, Escelsa).

É evidente a desnecessidade do Projeto ora vetado.

Por estas razões, Senhor Presidente, Veto o presente Projeto de Lei, o qual submeto a elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Abril de 2009.


ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 004/2009

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.



V E T A D O

Em, 03/04/2009

[Signature]
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Passa a denominar-se Rua Iracema Lino de Lacerda à atual Rua: J, localizada no bairro guaxindiba e Rua Adão Milagre à atual Rua: B, localizada no bairro guaxindiba, nesta cidade de Aracruz.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Aracruz-ES, 12 de fevereiro de 2009.

[Signature]
Jocimar Rodrigues Borges

Vereador

APROVADO 1º TURNO

Em 03/03/2009

[Signature]
da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 10/03/2009

[Signature]
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Aracruz
Vereador
Jocimar Rodrigues Borges
manegovereador@hotmail.com
Rua Professor Lobo, 550 Centro - Aracruz
ES - CEP 29.190-910 - tel.: (27) 3256-9486



Câmara Municipal de Aracruz.
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 0245/2009.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 08/04/2009.


PROTOCOLO GERAL.



SANCIONADA

Em, 19/12/2005

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.867. DE 19/12/2005.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As ruas do **Bairro Guanabara** passam a denominar-se:

LOTEAMENTO TRIVILIN

- Rua 1 – Rua Topázio
- Rua 2 – Rubi
- Rua 3 – Berilo
- Rua 4 – Granito
- Rua 5 – Bronzita
- Rua 7 – Macacita

LOTEAMENTO DIVISA COM O BAIRRO GUAXINDIBA

- Rua 2 – Esmeralda
- Rua 3 – Brilhante
- Rua 4 – Granada
- Rua B – Turmalina
- Rua D – Ametista
- Rua E – Turqueza
- Rua F – Ônix
- Rua G – Zircônia
- Rua H – Amazonita
- Rua I – Hematita

LOTEAMENTO SFALSIN

- Rua 1 – Safira
- Rua 2 – Cristal
- Rua 3 – Diamante
- Rua 4 – Jade

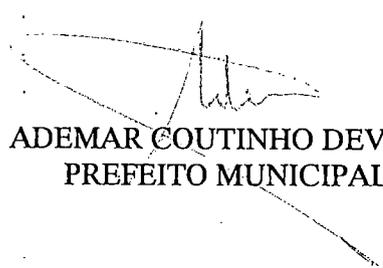


Rua 9 – Brilhante
Rua 10 – Ágata

Art.2º . A Rua transversal as Ruas Jade, Diamante, Cristal, Safira e Esmeralda passa a denominar-se Rua Brilhante.

Art.3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de Dezembro de 2005.



ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

Nº do Parecer: 1472/06

Interessada: Câmara Municipal de XXX - XX

- Processo legislativo. Projeto de emenda à LOM que extingue a votação secreta na rejeição de veto pela Câmara. Inconstitucionalidade em face ao art. 66, § 4º da CF/88. Enunciado nº 02/2001 do IBAM.

CONSULTA:

Consulta-nos o Sr. XXX, Presidente da Câmara Municipal de XXX - XX, sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal nº 06/2006, de autoria parlamentar, que suprime a votação secreta quando da rejeição do veto pela maioria absoluta dos Vereadores.

RESPOSTA:

O tema versado na consulta já foi por diversas vezes analisado por esta Consultoria Jurídica, tendo inclusive dado origem ao Enunciado nº 02/2001, nos seguintes termos:

"Voto secreto. Ressalvadas as hipóteses constitucionais (art. 55, § 2º c/c art. 29 e art. 66, § 4º, todos da Constituição Federal) pode o Município no exercício de sua autonomia constitucional adotar o voto aberto. Referência" (1126/01, 1016/01, 0906/01).

Em linhas gerais, os pareceres que deram origem ao Enunciado citado concluem no sentido de que mesmo detendo os Municípios independência federativa que se expressa, de forma mais significativa, através da possibilidade de elaboração de suas Leis Orgânicas, estas terão como suporte de validade a Constituição Federal de 1988. Ou seja, os legisladores municipais estão vinculados aos princípios, preceitos e normas constitucionais, quando da feitura das suas leis, incluindo a Lei Orgânica local (art. 29, *caput*, parte final).

As regras gerais quanto ao processo legislativo, na qual se insere a espécie de votação das Casas Legislativas, se aberta ou secreta, dependendo da matéria, são de observância obrigatória por todos os entes da Federação, sob pena de violação do princípio da simetria das formas, estabelecido para os Municípios no art. 29, *caput*, parte final. Não é outro o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, conforme se extrai do seguinte julgado, *in verbis*:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO ESTADUAL. VINCULAÇÃO AO MODELO FEDERAL. Processo legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que - não obstante a ausência de regra explícita na Constituição Federal de 1988 - impõe-se à observância do processo legislativo dos Estados- membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa, na

medida em que configuram elas prisma relevante do perfil do regime positivo de separação e independência dos poderes, que em princípio fundamental ao qual se vinculam compulsoriamente os ordenamentos das unidades federadas". (STF - Pleno - ADIn n.º 872-2/RS - Medida Cautelar - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - j. 03. 06.93 - ac. un. - DJU de 06.08.93, p. 14092).

Assim, ao dispor a Constituição expressamente que a votação se dará de forma secreta nos seus arts. 55, § 2º - perda de mandato dos membros da Câmara ou do Senado Federal – e 66, § 4º - rejeição do veto pelos Deputados e Senadores – eliminou a possibilidade de a Lei Orgânica Municipal estabelecer **para essas matérias** a votação aberta.

Mas registremos que a regra para o processo legislativo é a da votação aberta, definindo a própria Constituição Federal quais são as exceções que devem aplicar-se ao legislativo federal, e, em razão do princípio da simetria das formas, insculpido no *caput* do art. 29, deverão os legislativos locais definir forma idêntica.

Em face do exposto, consideramos que o art. 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica é inconstitucional por afronta ao art. 66, § 4º, da Constituição da República. Segue anexo o Enunciado nº 02/2001 que versa sobre o tema.

É o parecer, s.m.j.

Cristiane Figueiredo Cabral Lacerda
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2006.

CFCL\pri
H:\2006\20061472.DOC

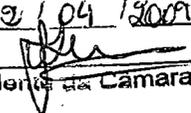


Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

APROVADO 1º TURNO

Em 22 / 04 / 2009


Presidente da Câmara

PROCESSO Nº 0245/2009
PROPOSIÇÃO: Veto ao Projeto de Lei nº 004/2009
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Justificativa do veto ao Projeto de Lei nº 004/2009, que dispõe sobre denominação de logradouro público.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta comissão procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando ser o mesmo **legal e constitucional**, votando a Comissão da seguinte maneira:

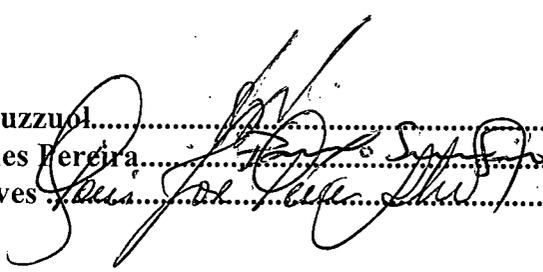
Voto do Relator: Voto na forma do relatório.

Voto do Presidente: Voto na forma do Relatório

Voto do membro: Acompanhamento do voto do Relator

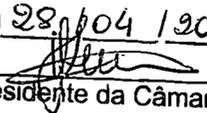
Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal.
Em: 17 de abril de 2009.

PRESIDENTE: Ronaldo Modenesi Cuzzuol.....
RELATOR : Paulo Sérgio Rodrigues Pereira.....
MEMBRO: Ronis José Pereira Alves.....


APROVADO 2º TURNO

Em 22 / 04 / 2009


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *12ª Sessão Ordinária* Data: *22/04/2009*

2º Turno: *13ª Sessão Ordinária* Data: *28/04/2009*

PROPOSIÇÃO: *Delto ao Projeto de Lei n.º 0041/2009*

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	x		x	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	x		x	
GILBERTO FURIERI	<i>não</i>	<i>vota</i>	<i>não</i>	<i>vota</i>
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	x		x	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	x		x	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	x		x	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	x		x	
PAULO SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA	x		x	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	x		x	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	x		x	

RESULTADOS

1º Turno: favoráveis *09*votos
contrários *00*votos

2º Turno: favoráveis *09*votos
contrários *00*votos

[Assinatura]
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz.
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *12ª Sessão Ordinária*..... Data: *22/04/2009*...

2º Turno: *13ª Sessão Ordinária*..... Data: *28/04/2009*...

PROPOSIÇÃO: *Vote ao Projeto de Lei nº 0041/2009 - Dispõe sobre*
denominação de logradouros públicos.....

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI				
GEORGE CARDOZO COUTINHO				
GILBERTO FURIERI				
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	<i>Dotar</i>	<i>Secreta</i>	<i>Dotar</i>	<i>Secreta</i>
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI				
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI				
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER				
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	<i>Dotar</i>	<i>Secreta</i>	<i>Dotar</i>	<i>Secreta</i>
RONALDO MODENESI CUZZUOL				
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES				

RESULTADOS

1º Turno: favoráveis *06*.....votos
contrários *04*.....votos

2º Turno: favoráveis *07*.....votos
contrários *03*.....votos

[Assinatura]
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES, 29 de abril de 2009.

Of. nº 109/2009
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Comunico a Vossa Excelência que o **Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2009**, foi **APROVADO** em 2º turno, na 13ª Sessão Ordinária da Legislatura 2009/2012, desta Câmara Municipal, realizada no dia 28 de abril do corrente ano, para conhecimento e providências.

Na oportunidade apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


GILBERTO FURIERE
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
DD. Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta